



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.578, 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

Que institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Natureza Imobiliária no Município de Agudos e dá outras providências.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Agudos, por prazo determinado, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS DE NATUREZA IMOBILIÁRIA, que foram constituídos e vencidos até 31.12.2005, englobando o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Contribuição de Melhorias (CM).

**Parágrafo 1º.** Este programa não poderá ser prorrogado e terá o prazo de vigência fixado entre 10.01.2006 até 31.01.2006.

**Parágrafo 2º.** Durante o tempo de vigência do programa, fica vedado a compensação de créditos tributários, certos, líquidos e vencidos, de pessoa física ou jurídica contra a Fazenda Municipal.

**Art. 2º.** Poderão requerer a inclusão no programa, pessoa física ou jurídica, mediante comparecimento ao Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, munido do cartão de inscrição no CPF/MF, documento de identidade e comprovante de quitação do IPTU do exercício de 2006.

**Parágrafo único** – Satisfeita a inclusão no programa, o contribuinte poderá fazer opção de pagamento por exercício, sendo que o valor da dívida por exercício, considerando o valor principal mais a correção monetária, não poderá exceder a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º.** Considera-se como Credito Tributário de Natureza Imobiliária o valor inscrito em Dívida Ativa até 31.12.2005, oriundo do lançamento do



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

a em parcela única e deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia subsequente da data de inclusão ao programa.

**b)** Fica concedido ao contribuinte com débito tributário oriundo de Contribuição de Melhorias (CM), um desconto de cem por cento (100%) dos valores de multas e juros de mora, desde que o imóvel de referência não tenha outros débitos tributários e o pagamento seja efetivado em parcela única até o dia subsequente da data de inclusão ao programa.

**c)** São aceitos no programa os contribuintes devedores de IPTU e/ou Contribuição de Melhorias com parcelamento em curso regular, com parcelamento anterior descumprido até a data da entrada em vigor desta Lei ou em execução judicial.

**Art. 4º.** A opção pelo programa sujeita o contribuinte a:


**I** – Os pagamentos de eventuais custas processuais e honorários de advogado, caso o débito se encontre em fase de execução judicial.

**II** – Apresentação do documento de quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício 2006.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, todos os créditos tributários de natureza imobiliária, exercício de 2005, deverão ser inscritos regularmente em Dívida Ativa e a correção monetária será calculada pela soma dos coeficientes do índice - INPC/IBGE, entre Janeiro/2005 a Novembro/2005.

**Art. 6º.** Esta Lei após a sua publicação entrará em vigor na data de 10.01.2006 com o termino fixado em 31.01.2006.

Agudos, 29 de novembro de 2005.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.578, 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

Que institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Natureza Imobiliária no Município de Agudos e dá outras providências.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Agudos, por prazo determinado, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS DE NATUREZA IMOBILIÁRIA, que foram constituídos e vencidos até 31.12.2005, englobando o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Contribuição de Melhorias (CM).

**Parágrafo 1º.** Este programa não poderá ser prorrogado e terá o prazo de vigência fixado entre 10.01.2006 até 31.01.2006.

**Parágrafo 2º.** Durante o tempo de vigência do programa, fica vedado a compensação de créditos tributários, certos, líquidos e vencidos, de pessoa física ou jurídica contra a Fazenda Municipal.

**Art. 2º.** Poderão requerer a inclusão no programa, pessoa física ou jurídica, mediante comparecimento ao Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, munido do cartão de inscrição no CPF/MF, documento de identidade e comprovante de quitação do IPTU do exercício de 2006.

**Parágrafo único** – Satisfeita a inclusão no programa, o contribuinte poderá fazer opção de pagamento por exercício, sendo que o valor da dívida por exercício, considerando o valor principal mais a correção monetária, não poderá exceder a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º.** Considera-se como Credito Tributário de Natureza Imobiliária o valor inscrito em Dívida Ativa até 31.12.2005, oriundo do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Contribuição de Melhorias – CM, na soma do valor principal, multas, juros de mora e correção monetária incidente sobre o imóvel constante no Cadastro Técnico Imobiliário e será pago pelo contribuinte segundo o seguinte critério:

**a)** Fica concedido ao contribuinte com débitos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), um desconto de cem por cento (100%) dos valores de multas e juros de mora, o pagamento deverá ser



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

a em parcela única e deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia subsequente da data de inclusão ao programa.

b) Fica concedido ao contribuinte com débito tributário oriundo de Contribuição de Melhorias (CM), um desconto de cem por cento (100%) dos valores de multas e juros de mora, desde que o imóvel de referência não tenha outros débitos tributários e o pagamento seja efetivado em parcela única até o dia subsequente da data de inclusão ao programa.

c) São aceitos no programa os contribuintes devedores de IPTU e/ou Contribuição de Melhorias com parcelamento em curso regular, com parcelamento anterior descumprido até a data da entrada em vigor desta Lei ou em execução judicial.

**Art. 4º.** A opção pelo programa sujeita o contribuinte a:


**I** – Os pagamentos de eventuais custas processuais e honorários de advogado, caso o débito se encontre em fase de execução judicial.


**II** – Apresentação do documento de quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício 2006.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, todos os créditos tributários de natureza imobiliária, exercício de 2005, deverão ser inscritos regularmente em Dívida Ativa e a correção monetária será calculada pela soma dos coeficientes do índice - INPC/IBGE, entre Janeiro/2005 a Novembro/2005.

**Art. 6º.** Esta Lei após a sua publicação entrará em vigor na data de 10.01.2006 com o termino fixado em 31.01.2006.

Agudos, 29 de novembro de 2005.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

  
**GERVASIO CAVINI**  
Diretor de Finanças